



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 93/2026

O **MUNICÍPIO DE ERNESTINA/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na rua Júlio dos Santos, nº 2021, na cidade de Ernestina/RS, com CNPJ nº 92.406.180/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ODIR JOÃO BOEHM ora denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, por outro lado a empresa JF COMERCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA, sediada na SC 110, KM 02, Bairro Margem esquerda, sala 08, 09 e 10 em Lontras-SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.525.517/0001-37, neste ato representada pela representante legal, JOZIANE FRANCO LEAL, brasileira, inscrita no CPF: 006.409.599-11, residente e domiciliada à Rua Oscar Strey, nº 970, Bairro Fundo Canoas, Rio do Sul-SC, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, deliberam firmar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 11/2026.

1. CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente contrato, a contratação de empresa para aquisição de material odontológico para suprir necessidades da Unidade Básica de Saúde do município de Ernestina.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2026, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, que se fizerem necessárias nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021.
- 1.4. O Município não está obrigado a contratar a totalidade do objeto adjudicado prevista neste contrato.
- 1.5. Discriminação do objeto:

Item	Quant	Unid	Descrição dos produtos	Marca	Valor Unit	Valor total
37	120	PAC	COMPRESSA GAZE 7,5X7,5CM FECHADA - 15X30CM ABERTA - 100% ALGODÃO - 13 FIOS/ CM² - PACOTE COM 500UN	MEDCOMPANY	R\$ 14,75	R\$ 1.770,00
75	02	CX	LAMINA DE BISTURI ESTÉRIL DESCARTÁVEL Nº 15 CX C/ 100UN	BIOMASS	R\$ 26,84	R\$ 53,68
77	70	CX	LUVA NITRILICA SEM PÓ TAM P (CAIXA C/ 100UN)	MEDIX	R\$ 19,87	R\$ 1.390,90
80	02	CX	MÁSCARA COM ELÁSTICO TRIPLA CX C/50UN DESCARPACK	SSPLUS	R\$ 6,30	R\$ 12,60
122	01	UN	SELADORA (resistência PTC blindada com controle automático de temperatura. Bivolt automático (110V - 240V) Sistema integrado de corte em ambas as direções. Acionamento por meio de alavanca com trava. Sistema de avisos com LEDs indicativos e bips sonoros no teclado de membrana. Desligamento automático em caso de inatividade por 30 minutos. Potência 80W. Área de selagem (comprimento): 30cm. Espessura de selagem: 12mm. Compacta, dimensões (LxAxP): 44,2 x 12,5 x 30,5 cm. Medidas embalagem (LxAxP) 45,0 x 12,5 x 31,0 cm. Peso bruto: 3,3kg. Garantia: 2 anos (contra defeito de fabricação).	CRISTOFOLI	R\$ 854,47	R\$ 854,47
124	50	CX	LUVA VINIL CX C/100 TAM M	MEDIX	R\$ 16,89	R\$ 844,50
Total: R\$ 4.926,15						

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O contrato terá os seguintes prazos:

- I – de vigência: a contar da data da assinatura até o adimplemento total das obrigações;
- II – de execução do contrato: 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 4.926,15 (quatro mil, novecentos e vinte e seis reais e quinze centavos)
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária conforme classificação abaixo:

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde

Atividade: 2066 e 2061

Rubrica: 3390.30.10.00.00.00 e 4490.52.00.00.00

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. Os materiais serão solicitados de forma parcelada, conforme a necessidade do município.
- 5.2. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal.
- 5.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 5.4. O pagamento será efetuado através de depósito bancário de titularidade do Licitante.
- 5.5. Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, deverá ser observado o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430/1996 e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la

6. CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 6.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis que venham a inviabilizar ou modificar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores, tanto para aumentar ou diminuir os valores, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado.
- 6.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. O **CONTRATANTE** designa como fiscalizador do presente contrato Sr(a) Raquel Caroline Altmann, Secretária Municipal de Saúde, ou quem vier a substituí-la.
- 7.2. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal ou fiscais, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8. São obrigações do **CONTRATANTE**:

- 8.1. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.
- 8.2. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.
- 8.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar o regramento pactuado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.



9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- 9.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos pactuados, bem como nos termos da sua proposta.
- 9.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- 9.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.4. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.
- 9.5. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.
- 9.6. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.
- 9.7. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

- 10.1. O objeto do presente contrato será recebido por agente público ou comissão de agentes, podendo contar com o apoio do(s) fiscalizador(es) do contrato ou assistido por terceiros, comprovando-se o atendimento de todas as exigências contratuais, confrontando o objeto que estiver sendo entregue com o objeto contratado.
- 10.2. Constatada divergência entre o objeto contratado e o objeto que estiver em procedimento de entrega, o recebimento não deverá ser realizado, e poderá ser instaurada diligência para obtenção de solução.
- 10.3. O recebimento não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

- 11.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 11.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.
- 11.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:
 - 11.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
 - 11.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.
 - 11.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
 - 11.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
 - 11.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
 - 11.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 11.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas



seguintes situações:

11.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

11.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

11.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

11.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

11.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

11.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

12.2. A extinção do contrato poderá ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

12.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 As partes elegem o foro da Comarca de Passo Fundo para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.



13.2 Estando justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas (2) vias de igual teor e forma.

Ernestina, 21 de julho de 2026.

ODIR JOAO
BOEHM:43
745032004

Assinado de forma
digital por ODIR JOAO
BOEHM:43745032004
Dados: 2026.07.22
11:39:14 -03'00'

ODIR JOÃO BOEHM
Prefeito Municipal
Contratante

JOZIANE
FRANCO
LEAL:0064095
9911

Assinado digitalmente por JOZIANE
FRANCO LEAL:00640959911
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado
Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=
24972899000172, OU=AC SyngularID
Multiple, CN=JOZIANE FRANCO
LEAL:00640959911
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.07.22 16:46:23-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

J.F COMERCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA
Contratada

Examinado e aprovado
Íris Cristina Diefenthaler
PROCURADORA JURÍDICA
OAB/RS 73.475

TESTEMUNHAS:

